



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que deverão assegurar tratamento especial às pessoas desempregadas e pequenos empreendedores.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Desenrola Brasil traz novo alento à imensa legião de brasileiros inadimplentes. Embora não traga detalhes das condições para o refinanciamento das dívidas, a Medida Provisória delega ao Ministério da Fazenda a especificação dos critérios de juros e prazo das novas operações. Consideramos fundamental, para que o Programa alcance os objetivos desejados, que sejam previstas condições especiais para os desempregados, que obviamente terão mais dificuldades para aderir às operações, e para os pequenos empreendedores, um segmento socialmente relevante e de grande efeito multiplicador na economia.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

